



## RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 49/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, os esclarecimentos necessários referentes ao edital de pregão nº 01/2022.

**1 - Foi objeto de questionamento pela COMPROCARD LTDA, bem como UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, quanto a Medida Provisória N° 1.108/22.**

**RESPOSTA:** Atendendo aos questionamentos suscitados a Câmara Municipal de Sooretama/ES esclarece que não é possível equiparar ao status de empregador nos termos da MP 1.108/2022, já que se tratasse de pessoa jurídica de direito público, não sendo, portanto, equiparáveis a figura de empregador (art. 1º, CLT) com a da câmara municipal.

Além disso, de acordo com a exposição de motivos da MP 1.108/2022 extrai-se que seu âmbito de atuação é no Programa de Alimentação do Trabalhador e não em relação a vínculos derivados de licitação, ou seja, vínculos entre determinada pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços e a Câmara Municipal de Sooretama/ES. De forma que a vedação as taxas negativas trazidas pela MP 1.108/2022 visam resguardar as relações de trabalho e não relações de direito público decorrentes de licitação.

Corroborando com esse entendimento ainda o fato de a concessão de auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama/ES ter como base a lei municipal nº 1131/2022 e não o art. 457, §2º, CLT, mencionado expressamente na exposição de motivos da MP 1.108/2022.

Nesse sentido, são os itens 19 e 20 da exposição de motivos da MP:

19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores.

Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

20. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes.

Dessa forma, pelo exposto acima a CPL entende não ser aplicável a MP 1108 nos procedimentos licitatórios realizados por essa Câmara Municipal de Sooretama/ES.

  
**ELIELSON PORTO DA SILVA**  
Pregoeiro

Sooretama/ES 11 de julho de 2022